PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

RESUMO DA CONTRATAÇÃO	
Órgão Contratante	**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**
Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Modalidade / Sistema	Concorrência Eletrônica – Sistema de Registro de Preços (SRP)
Critério de Julgamento	Maior Percentual de Desconto sobre a Planilha Orçamentária de Referência
Regime de Execução	Empreitada por Preço Unitário (art. 6º, XXVIII, "b", Lei nº 14.133/2021)
Valor Estimado c/ BDI	R$ 157.102.953,90 - BDI: 25,35%
Vigência da ARP	12 meses, prorrogável por igual período (art. 84, Lei nº 14.133/2021)
Reajuste	Preços registrados na ARP: atualização vinculada à publicação de nova data-base das tabelas referenciais oficiais (SINAPI/SICRO/SICOR-MG/SUDECAP-MG), mediante solicitação fundamentada da Contratada, nos termos do art. 82, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 25 do Decreto nº 11.462/2023. \| Contratos derivados com prazo superior a 12 meses: reajuste pelo INCC/FGV, a partir do 12º mês da data-base da proposta (art. 92, §4º, Lei nº 14.133/2021).

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **Registro de Preços para futura e eventual contratação para execução de obras e serviços comuns de engenharia, destinados à manutenção, recuperação, adequação e melhoria da infraestrutura viária urbana e rural do Município de Varginha/MG,** compreendendo os grupos de serviços constantes da Planilha Orçamentária, conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, de acordo com o descritivo e quantitativo estimado abaixo indicado:

Grupo	Descrição	Valor s/ BDI (R$)	Valor c/ BDI (R$)
1	Serviços Iniciais / Mobilização / Equipe Técnica	R$ 1.482.476,10	R$ 1.858.284,91
2	Topografia	R$ 829.477,72	R$ 1.039.756,48
3	Terraplenagem / Contenção / Demolições	R$ 23.866.372,17	R$ 29.917.043,29
4	Demolições / Remoções	R$ 408.040,80	R$ 511.484,60
5	Drenagem Pluvial	R$ 15.512.464,29	R$ 19.445.142,29

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

6	Sistema de Esgoto / Abastecimento de Água	R$ 2.103.111,10	R$ 2.636.281,16
7	Itens Diversos (Guias, Sarjetas, Passeios etc.)	R$ 15.274.924,13	R$ 19.146.733,26
8	Pavimentação Asfáltica	R$ 65.854.795,90	R$ 82.548.227,91
Estimado total		**R$ 125.331.662,21**	**R$ 157.102.953,90**

1.2. O **Anexo Planilha Orçamentária de Preços - Serviços de Infraestrutura** contém o detalhamento dos serviços e quantitativos estimados a serem executados em logradouros, vias públicas, sistemas de drenagem e demais espaços e áreas do município de Varginha, conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

1.3. Os serviços objeto deste termo de referência enquadram-se como obras e serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021, por serem objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, com métodos executivos consolidados no mercado e especificações técnicas objetivamente definidas por normas nacionais (DNIT, ABNT/NBR, DER-MG), pelos 24 Cadernos Técnicos SINAPI adotados neste processo, pelos 4 Cadernos Técnicos DER-MG e pelos 10 Projetos Padronizados de Referência (Anexo), que definem perfis transversais, sequência executiva, materiais e critérios de controle tecnológico aplicáveis a qualquer logradouro do Município, confirmando a adequação da modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação por Sistema de Registro de Preços é adequada nos termos do art. 85, I e II, da Lei nº 14.133/2021, pois os projetos padronizados de referência demonstram a padronização e replicabilidade dos serviços e a necessidade de manutenção e melhoria da infraestrutura viária municipal é permanente e frequente, com imprevisibilidade de momento e localização das demandas.

1.5. O enquadramento está em conformidade com a Nota Técnica IBR nº 01/2024 do IBRAOP, que define projeto padronizado como aquele que "possa ser reproduzido repetidas vezes e que possua nível de precisão suficiente para assegurar que os projetos e os detalhamentos subsequentes sejam executados apenas com as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação".

1.6. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento de cada Ordem de Serviço. O prazo de execução será definido na própria Ordem de Serviço, compatível com a natureza e o volume dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

2.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável das demandas de infraestrutura viária urbana e rural vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, considerando a diversidade dos serviços.

2.2. Os quantitativos dos serviços foram estimados com base nos levantamentos realizados e nas necessidades atualmente identificadas. A execução, contudo, ocorrerá de forma gradativa e sob demanda, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, observando-se a urgência, a prioridade de cada demanda e a disponibilidade da Administração.

2.3. O registro dos quantitativos estimados não implica obrigação de contratação integral pela Administração, ficando as contratações condicionadas à existência de necessidade efetiva e à disponibilidade orçamentária, quando exigível, o que permite que os serviços sejam contratados de forma parcelada, evitando a contratação antecipada de serviços que não sejam imediatamente necessários e proporcionando maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos.

2.4. Ressalta-se, ainda, que a utilização do Sistema de Registro de Preços também se mostra conveniente diante da necessidade de diversas situações, possibilitando maior agilidade na formalização das contratações decorrentes da Ata e reduzindo a necessidade de realização de procedimentos licitatórios sucessivos para serviços de mesma natureza.

2.5. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços constitui solução compatível com as características da demanda, permitindo o planejamento dos quantitativos, maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos e contratação conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e preservação do patrimônio público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

3.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como diretriz do planejamento das contratações, a observância do princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme previsto na alínea “b” do inciso V do art. 40. Para as licitações de serviços, o art. 47, inciso II, igualmente estabelece a observância desse princípio, devendo ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica e o custo para a Administração de múltiplos contratos em comparação com as vantagens decorrentes da divisão do objeto. Nesse contexto, a análise da possibilidade de parcelamento deve considerar as características específicas da solução pretendida e os efeitos que eventual divisão poderá produzir sobre sua execução, gestão e fiscalização.

3.2. A interdependência entre as atividades favorece a integração das equipes técnicas, a padronização dos procedimentos de execução e medição e a uniformidade dos padrões de qualidade aplicáveis aos serviços prestados. A concentração da execução em uma única contratada permite, ainda, estabelecer uma referência única para o atendimento das demandas, a coordenação das atividades e o cumprimento das Ordens de Serviço, sem prejuízo da verificação individual de cada serviço executado.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

3.3. Por outro lado, a divisão do objeto em lotes distintos, com a contratação de empresas diferentes para cada grupo de serviços, poderá ampliar a complexidade operacional da contratação, sobretudo nas situações em que uma mesma ocorrência exigir a atuação de mais de uma especialidade. Nesses casos, a necessidade de articulação entre diferentes contratadas poderá ocasionar conflitos operacionais, sobreposição de responsabilidades e maior dificuldade na identificação da origem de eventuais falhas, atrasos ou inconformidades, além de exigir maior coordenação por parte da Administração.

3.4. A adoção do lote único permite, portanto, concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela coordenação e execução dos serviços, proporcionando maior clareza quanto às obrigações assumidas e facilitando a adoção das medidas administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual. Essa estrutura também contribui para a otimização da fiscalização, ao centralizar o acompanhamento da execução, dos prazos, das medições e dos padrões de qualidade, sem afastar a análise individualizada de cada Ordem de Serviço.

3.5. Além disso, a contratação conjunta dos serviços possibilita ganhos de escala e maior racionalização das atividades administrativas, especialmente em relação à mobilização de equipes, organização dos atendimentos, utilização de equipamentos e gerenciamento das Ordens de Serviço. A padronização dos procedimentos e dos critérios de execução e medição contribui, ainda, para maior uniformidade no atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

3.6. Dessa forma, o objeto será licitado em lote único, considerando que a concentração dos serviços em uma única contratação proporciona maior unidade operacional, facilita a coordenação das atividades e reduz os riscos decorrentes da fragmentação da execução entre diferentes empresas.

3.7. Tal escolha encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a adjudicação por lote desde que haja motivação técnica e administrativa suficiente, conforme o Acórdão nº 2.796/2013 – Plenário. No presente caso, a opção pelo lote único está fundamentada nas características do objeto, na interdependência das atividades, na necessidade de coordenação integrada, na racionalização da gestão e fiscalização contratual e nos benefícios operacionais e econômicos decorrentes da contratação conjunta.

3.8. Em vista disso, a opção pelo não parcelamento do objeto revela-se técnica e economicamente adequada, considerando a integração e a interdependência dos serviços, a necessidade de padronização dos procedimentos, a concentração das responsabilidades e a busca por maior eficiência na execução e no acompanhamento contratual, sem prejuízo da competitividade do certame, observadas as condições de participação compatíveis com as características do mercado.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

4.1. A referida contratação visa solucionar a deterioração progressiva e contínua da malha viária municipal, cuja ausência de intervenção tempestiva resulta em: risco à segurança dos usuários; redução da eficiência logística do Município; aumento exponencial dos custos futuros de recuperação, comprometimento do acesso da população a serviços públicos essenciais e limitação do desenvolvimento econômico e social do município de Varginha.

4.2. Nesse contexto, verifica-se que a constante utilização da infraestrutura urbana, associada à ação das intempéries, ao desgaste natural dos materiais, à execução de intervenções em redes subterrâneas, à expansão urbana e à necessidade de adequação da acessibilidade dos espaços públicos, gera demanda permanente por serviços de manutenção e implantação de pavimentação e drenagem urbana.

4.3. Os serviços objeto da contratação serão utilizados principalmente para:

• implantação de novas vias urbanas;
• recuperação de vias pavimentadas;
• manutenção corretiva de pavimentações existentes;
• execução de calçadas acessíveis;
• adequação de passeios públicos;
• implantação e recuperação de dispositivos de drenagem;
• execução de bocas de lobo;
• reforma de dispositivos de captação pluvial;
• melhoria das condições de acessibilidade urbana;
• ampliação da infraestrutura pública municipal;
• atendimento a demandas emergenciais decorrentes de danos causados por chuvas ou intervenções em redes públicas.

4.4. A contratação pretendida visa assegurar condições adequadas de trafegabilidade, acessibilidade, drenagem urbana, conservação da infraestrutura pública e melhoria da mobilidade urbana, permitindo que a Administração Municipal atenda de forma eficiente as demandas de serviços de infraestrutura urbana.

4.5. A realização da contratação, na forma de sistema de registro de preços, tem o objetivo de formalizar uma Ata de Registro de Preços, para que não seja necessário realizar outro processo licitatório para contratação do objeto supracitado para novas demandas, que estão pretensas a serem realizadas. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se deve ao fato de este ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los em Ata por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para, quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por igual período, desde que demonstrada vantagem econômica, com base no art. 84, da Lei 14.133/2021.

5.2. A prorrogação dependerá da verificação da permanência da necessidade administrativa, da manutenção das condições de execução e da demonstração de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração.

5.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, não haverá restabelecimento dos quantitativos inicialmente registrados, devendo as contratações no período prorrogado observar exclusivamente o saldo remanescente dos quantitativos, em conformidade com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 1.128.010.

5.4. Cumpre destacar, ainda, que não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório, ficando sua utilização restrita ao órgão licitador, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. DA LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Os serviços deverão ser executados mediante o recebimento da Ordem de Serviço (OS) expedida pela SOSUB, em cujo teor constarão as descrições dos locais e os prazos determinados para sua execução, os quantitativos exatos levantados pela equipe técnica da Secretaria e a localização precisa (logradouro, trecho, extensão ou área).

6.1.2. Juntamente com a Ordem de Serviços a Secretaria demandante disponibilizará a planilha específica dos serviços e projetos padronizados de referência, com os itens de execução, quantitativos e valores financeiros.

6.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados nas unidades integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Varginha/MG, vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB.

6.2.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço – OS pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, de acordo com as necessidades identificadas e as prioridades de atendimento estabelecidas, observadas as condições, especificações e prazos definidos neste Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

6.2.3. A fiscalização da execução contratual e o recebimento dos serviços observarão as atribuições dos gestores e fiscais formalmente designados, competindo à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA e à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SOSUB o exercício da fiscalização contratual.

6.2.4. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes da Ordem de Serviço – OS e aos requisitos técnicos aplicáveis, especialmente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como à legislação ambiental, sanitária e de segurança e saúde no trabalho pertinente, incluindo, quando aplicáveis, as Normas Regulamentadoras – NR-06, NR-18 e NR-35, responsabilizando-se a CONTRATADA pela adoção das medidas preventivas necessárias à preservação da integridade física de seus trabalhadores, dos usuários das unidades e de terceiros.

6.2.5. Os empregados da contratada deverão executar os serviços devidamente uniformizados e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos e às características das atividades desempenhadas, bem como os demais equipamentos e dispositivos necessários à execução segura dos serviços.

6.2.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente qualificada e em quantitativo suficiente para o cumprimento das demandas nos prazos estabelecidos, bem como os equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo padrões de qualidade, eficiência, segurança e durabilidade.

6.2.7. A execução do contrato deverá ser realizada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIA

6.3.1. Para e execução dos serviços previstos deverão ser consultados e seguidos as recomendações técnicas das normas, cadernos e especificações abaixo, que são parte integrante deste termo de referência:

I. Normas Técnicas DNIT

- DNIT 031/2024-ES – Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico (CBUQ)

II. Especificação de serviço;

- DNIT 108/2009-ES – Aterros – Especificação de serviço;
- DNIT 137/2010-ES – Terraplenagem – Corte e carga – Especificação de serviço;
- DNIT 106/2009-ES – Regularização e compactação do subleito;
- DNIT 018/2004-ES – Bueiros tubulares de concreto;
- DNIT 200/2022-ES – Calçadas (passeios) – Especificação de serviço;
- Manual IPR 715 – Hidrologia Básica (DNIT);
- Manual IPR 719 – Pavimentação (DNIT);
- Manual IPR 720 – Restauração de pavimentos (DNIT);

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

- Manual IPR 724 – Drenagem (DNIT);
- Manual IPR 736 – Álbum de projetos-tipo de dispositivos de drenagem (DNIT, 2024-2025).

III. Normas Técnicas ABNT

- ABNT NBR 10844 – Instalações prediais de águas pluviais;
- ABNT NBR 12266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulações;
- ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 6457 – Amostras de solo – Preparação para ensaios de compactação;
- ABNT NBR 6459 – Solo – Determinação do limite de liquidez;
- ABNT NBR 15496 – Obras viárias – Sinalização temporária.

IV. Cadernos Técnicos DER-MG

- Caderno Técnico de Gabião DER-MG;
- Caderno Técnico de Terraplenagem DER-MG;
- Caderno Técnico Pavimentação e Usinagem DER-MG;
- RT 01.47d – Caderno de Drenagem DER-MG.

V. Cadernos Técnicos SINAPI(CAIXA/IBGE) - Disponíveis em www.caixa.gov.br/sinapi:

- SINAPI-CT-ASFALTO
- SINAPI-CT-ATERROS-BASES-SUB-BASES-E-IMPRIMACOES
- SINAPI-CT-BOCAS-PARA-BUEIROS
- SINAPI-CT-DEMOLIÇÕES-E-REMOCOES
- SINAPI-CT-DRENOS
- SINAPI-CT-DRENAGEM-COM-GEOCOMPOSTOS
- SINAPI-CT-ESCAVACAO-DE-VALAS
- SINAPI-CT-ESCAVACAO-EM-MATERIAL-DE-3A-CATEGORIA
- SINAPI-CT-ESCAVACAO-VERTICAL-A-CEU-ABERTO
- SINAPI-CT-ESCORAMENTO-E-PREPARO-DE-FUNDO-DE-VALAS
- SINAPI-CT-GABIOES-EXECUCAO-DE-MURO-E-PROTECAO-SUPERFICIAL
- SINAPI-CT-GALERIAS-COM-ADUELAS-DE-CONCRETO
- SINAPI-CT-GUIAS-E-SARJETAS
- SINAPI-CT-INSTALACOES-PARA-CANTEIROS-DE-OBRAS
- SINAPI-CT-LIMPEZA-DE-OBRA
- SINAPI-CT-LOCACAO-DE-OBRAS
- SINAPI-CT-MOBILIZACAO-E-DESMOBILIZACAO-DE-EQUIPAMENTOS-PESADOS
- SINAPI-CT-PASSEIOS-DE-CONCRETO
- SINAPI-CT-POCOS-DE-VISITA-E-CAIXAS-PARA-BOCAS-DE-LOBO
- SINAPI-CT-RECOMPOSICAO-DE-PAVIMENTOS
- SINAPI-CT-REDES-DE-AGUA-E-ESGOTO-EM-PEAD-LISO
- SINAPI-CT-REMOCAO-DE-ENTULHO-E-DESCARTE
- SINAPI-CT-TRANSPORTE-CARGA-E-DESCARGA-DE-MATERIAIS
- SINAPI-CT-USINAGENS

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DA CARACTERIZAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante demandas específicas da Administração e emissão de Ordens de Serviço – OS pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB.

7.1.2. A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se adequada à natureza do objeto, considerando a variabilidade dos serviços quanto à natureza, frequência, extensão e complexidade.

7.1.3. Para fins de planejamento da contratação e formação da estimativa de valor, a Administração elaborou planilha contendo diversos serviços, com os respectivos quantitativos estimados. Embora possuam caráter estimativo, esses quantitativos foram definidos com base nos levantamentos de campo realizados, no histórico de serviços recorrentes e nas vistorias técnicas efetuadas, incluindo o diagnóstico das necessidades de manutenção identificadas, constituindo referência para o planejamento das demandas a serem atendidas durante a execução da contratação.

7.1.4. A execução sob demanda ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades identificadas pela Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas, não havendo obrigação de execução integral dos quantitativos estimados nem garantia de solicitação mínima de serviços pela Administração.

7.1.5. A execução indireta implica a atribuição à CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços, cabendo à Administração o planejamento, a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização das atividades, nos termos das atribuições definidas neste Termo de Referência.

7.1.6. Essa modelagem permite adequar a execução dos serviços às necessidades efetivamente identificadas pela Administração, conferindo maior flexibilidade ao planejamento das intervenções e favorecendo a adequada alocação dos recursos públicos.

7.2. DA ORDEM DE SERVIÇO

7.2.1. A execução dos serviços será precedida de vistoria ou avaliação técnica e da emissão da respectiva Ordem de Serviço – OS ou Solicitação de Fornecimento - SF, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, que deverá conter, conforme a natureza e as características da demanda, no mínimo:
a) identificação do local exato da intervenção;
b) descrição e diagnóstico da ocorrência identificada;
c) definição dos serviços a serem executados;

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

d) indicação dos códigos e das respectivas composições constantes das tabelas SINAPI / SICRO / SICOR-MG / SUDECAP-MG ou, quando aplicável, da composição própria correspondente;
e) unidade de medição e quantitativos estimados;
f) memória de cálculo dos quantitativos, quando aplicável;
g) registros fotográficos e, quando necessários, croquis ou outros elementos técnicos;
h) preços unitários, BDI, percentual de desconto contratado e valor total estimado;
i) prazo para início e conclusão dos serviços; e
j) autorização do responsável competente pela emissão da Ordem de Serviço.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o recebimento de cada Ordem de Serviço. O prazo de execução será definido na própria Ordem de Serviço, compatível com a natureza e o volume dos serviços.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas nos autos, na forma da legislação aplicável.

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (ART. 42, I, "C" - DECRETO MUNICIPAL Nº 11.595/2023 e ART. 140, I, II - LEI Nº 14.133/2021)

9.1. Os serviços executados e os materiais e insumos empregados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, das respectivas Ordens de Serviço – OS ou de outro documento formal competente, devendo as irregularidades identificadas ser corrigidas ou, quando necessário, os materiais inadequados serem substituídos pela contratada, sem qualquer custo para a Administração, ficando sujeita, ainda, às penalidades cabíveis.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (ART. 140, I DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Executado os serviços, o objeto será recebido em consonância com o **art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a conclusão dos serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço – OS ou instrumento equivalente;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a conformidade dos serviços executados.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

10.2. O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado de forma individualizada, após a conclusão dos serviços nele previstos, mediante verificação da conformidade qualitativa e quantitativa da execução e do atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

10.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização das verificações necessárias e a consequente aceitação do objeto mediante termo detalhado.

10.4. Na hipótese de serem identificadas inconformidades durante a verificação dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, as correções necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, reiniciando-se a contagem do prazo para o recebimento definitivo após a regularização das pendências.

11. PREPOSTO

11.1. A Contratada deverá designar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, mantendo-o como responsável pela interlocução e pelo acompanhamento das demandas relacionadas à execução do objeto.

11.2. A designação do preposto deverá ocorrer antes do início da execução dos serviços, mediante documento formal que identifique o representante e especifique os poderes e deveres a ele atribuídos, bem como os meios de contato necessários para a adequada comunicação com a Administração.

11.3. O preposto deverá manter comunicação com a Administração durante a execução contratual, recebendo orientações, notificações e demais comunicações relacionadas ao objeto, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à própria Contratada.

11.4. A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer alteração na designação do preposto, fornecendo, previamente, os dados e meios de contato do novo representante.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Poderá ser admitida a subcontratação parcial de serviços específicos previstos no objeto, desde que sua execução por terceiros seja tecnicamente justificável e previamente autorizada pela Administração, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

12.2. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade e cumprimento dos prazos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

13. DA FORMA DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

13.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.3. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

14.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A medição dos serviços dar-se-á mensalmente, devendo ocorrer a primeira delas 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço e será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os itens, unidades de medida e preços unitários constantes da planilha integrante deste Termo de Referência e os critérios estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço.

a) Somente serão considerados para fins de medição os serviços efetivamente executados, conferidos e aprovados pela fiscalização;

b) os quantitativos serão aferidos de acordo com a unidade de medida estabelecida para cada item da planilha e com as quantidades efetivamente executadas;

c) a medição deverá ser acompanhada dos documentos e elementos necessários à comprovação da execução dos serviços, tais como memória de cálculo, registros fotográficos, relatórios, croquis ou outros documentos pertinentes, quando aplicáveis;

d) os preços unitários utilizados para a medição observarão os valores registrados na Ata de Registro de Preços, considerados os respectivos descontos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) o pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos, não sendo devido pagamento por serviços não realizados ou por quantitativos não comprovados; e

f) a medição deverá estar vinculada à respectiva Ordem de Serviço, com indicação do local e dos serviços executados.

15.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo as contratações decorrentes da Ata realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, observados os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.3.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com os critérios e as unidades de medida estabelecidos na planilha orçamentária contratual e nas respectivas Ordens de Serviço – OS.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

15.3.2. Somente serão considerados para fins de medição a quantidade ou percentual de cada serviço efetivamente executado, aferido e aprovado pela fiscalização da Administração Municipal, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

15.3.3. Nos casos de execução parcial, será considerada na medição somente a parcela realizada, não sendo computados os quantitativos e percentuais ainda não executados.

15.4. DO PAGAMENTO

15.4.1. Os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados e apurados em conformidade com as medições serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após a apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, conforme segue:
a) Planilha de medição devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista responsável pela fiscalização dos serviços e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano;
b) CNO – Cadastro Nacional de Obras, referente à contratação, quando aplicável;
c) Declaração de que a CONTRATADA mantém escrituração contábil regular, firmada pelo contador e pelo responsável pela empresa;
d) Relação nominal dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal;
e) Folha de pagamento analítica referente aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
f) Comprovantes de pagamento dos salários dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
g) Comprovantes de recolhimento e pagamento das contribuições previdenciárias e demais encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços, na forma exigida pela legislação vigente;
h) Comprovantes de recolhimento e pagamento do FGTS, mediante documentação emitida pelo FGTS Digital ou pelo sistema oficialmente aplicável à competência correspondente;
i) Comprovantes de transmissão das informações relativas às admissões, desligamentos e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias aos sistemas oficiais competentes, especialmente ao eSocial e ao FGTS Digital;
j) Registros de ponto dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;
k) Atestados médicos admissionais e demissionais;
l) Recibos de férias dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, quando aplicável;
m) Documentação referente às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados vinculados à execução dos serviços, quando houver;
n) Comprovantes de pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando previstos na legislação ou nos instrumentos coletivos aplicáveis;
o) Comprovantes de pagamento dos seguros previstos no BDI, quando aplicável;
p) Comprovação do cumprimento das obrigações previstas em Convenção Coletiva de Trabalho ou instrumento coletivo aplicável;

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

q) No último pagamento, por ocasião do encerramento do contrato, a documentação apresentada deverá corresponder à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e aos comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos.

15.4.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do setor responsável pela liquidação e pagamento da despesa, verificará e certificará, em cada pagamento, a regularidade da documentação exigida neste item, conforme as atribuições administrativas pertinentes.

15.4.4. Os documentos comprobatórios das obrigações previdenciárias, trabalhistas e relativas ao FGTS exigidos neste Termo de Referência poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou mediante apresentação dos respectivos originais ao servidor responsável pela conferência, para o devido confronto e certificação, quando necessário.

15.4.5. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será retido na fonte pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 54 da Lei Municipal nº 2.872/1996 – Código Tributário Municipal, alterado pelas Leis Municipais nº 5.206/2010 e nº 6.402/2017, bem como do Decreto Municipal nº 9.360/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.460/2023, observadas as demais disposições da legislação tributária municipal vigente.

15.4.6. Os tributos federais e estaduais sujeitos à retenção na fonte sofrerão as respectivas retenções, na forma da legislação pertinente.

15.4.7. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem a existência de contrato devidamente firmado e do respectivo termo aditivo, bem como sem a demonstração dos pressupostos legais que autorizem a alteração dos valores contratados.

15.4.8. Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem a existência de contrato devidamente firmado e a prévia formalização do respectivo termo aditivo, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como sem a demonstração dos pressupostos legais que autorizem a alteração dos valores contratados.

15.4.9. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, desde que não decorrente de fato imputável à CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mediante aplicação pro rata die, entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

15.4.10. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, a Administração deverá comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, que deverá ser realizado no prazo previsto neste Termo de Referência, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

16. DO REAJUSTE CONTRATUAL

16.1. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1.1. O percentual de desconto ofertado pela licitante e registrado na Ata de Registro de Preços permanecerá **fixo e irreajustável** durante sua vigência, enquanto os valores dos serviços poderão ser atualizados em decorrência das variações dos preços constantes das tabelas (SINAPI / SICRO / SICOR-MG / SUDECAP-MG) adotada pela Administração, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Para a formação dos preços relativos ao objeto da presente contratação, serão utilizadas como referência as Tabelas SINAPI / SICRO / SICOR-MG / SUDECAP-MG, observados os respectivos códigos, unidades, composições e demais parâmetros aplicáveis aos serviços previstos na planilha integrante deste Termo de Referência.

17.2. O critério de julgamento será o maior percentual de desconto sobre os preços constantes da tabela referencial em sua versão atualizada na data de emissão da respectiva Ordem de Serviço – OS, na condição sem desoneração, aos quais será acrescido o BDI adotado pela Administração, observadas as especificações, condições e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

17.3. A utilização da tabela referencial proporciona maior uniformidade e transparência na composição dos valores estimados, permitindo a adoção de parâmetros reconhecidos para os custos de materiais, mão de obra e serviços de engenharia.

17.4. A adoção desse critério permite maior objetividade na comparação das propostas, favorece a competitividade entre os licitantes e possibilita a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, contribuindo para a economicidade e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

17.5. Os quantitativos constantes da planilha correspondem a estimativas para fins de planejamento da contratação, não constituindo garantia de execução integral pela Administração, cuja efetiva realização dependerá das necessidades verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

18.1. A presente contratação será realizada mediante licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma eletrônica, para fins de Sistema de Registro de Preços – SRP, adotando-se como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO** incidente sobre os valores constantes das tabelas SINAPI / SICRO / SICOR-MG / SUDECAP-MG, sem desoneração, acrescidos do Benefício e Despesas Indiretas – BDI, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital.

19. DA FORMAÇÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ 157.102.953,90 (cento e cinquenta e sete milhões, cento e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).**

19.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária desenvolvida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, contemplando, para cada grupo de serviço, a respectiva descrição, unidade de medida, quantidade estimada, preço unitário e valor total estimado.

19.3. Para a formação dos preços unitários, foram utilizados referenciais de custos, das tabelas SINAPI, SICRO, SICOR-MG, SUDECAP-MG, observadas as referências aplicáveis.

19.4. A partir dos preços unitários estabelecidos para cada grupo de serviço, das respectivas quantidades estimadas, foram apurados os valores correspondentes a cada serviço, resultando no valor global estimado da contratação. A planilha orçamentária reúne, de forma detalhada, os serviços previstos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB.

19.5. A adoção das tabelas SINAPI, SICRO, SICOR-MG, SUDECAP-MG como referência para a formação dos preços proporciona parâmetros uniformes para a estimativa dos custos, conferindo maior transparência aos critérios empregados e possibilitando a verificação dos valores utilizados pela Administração. A utilização de referenciais reconhecidos no setor de obras e serviços de engenharia, associada ao detalhamento das composições próprias, contribui para a adequada fundamentação dos valores estimados, proporcionando maior segurança jurídica à contratação e favorecendo a otimização da aplicação dos recursos públicos.

19.6. O critério de julgamento apresentado possibilita que os preços resultantes da disputa sejam definidos a partir de parâmetro objetivo previamente estabelecido pela Administração, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa e ampliando a competitividade entre os licitantes.

19.7. Dessa forma, a metodologia adotada permite demonstrar, de maneira clara e fundamentada, a origem dos valores estimados e os critérios empregados em sua formação, conferindo consistência à estimativa e fornecendo parâmetros adequados para a condução do procedimento e para a futura e eventual execução dos serviços.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Despesa	Organograma	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Recurso
497	9001003	15	451	5090	2516	3.3.90.39	1500.000.0000.0000

20.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DAS SANÇÕES

21.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
13.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.2. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:
a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

21.3. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
c) tumultuar a sessão pública da licitação;
d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
e) propor recursos manifestamente protelatórios;
f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
i) outras situações de natureza correlatas.
IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
k) deixar de repor funcionários faltosos;
l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
p) outras situações de natureza correlata.
V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
13.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

21.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:
a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) der causa à inexecução total do contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) outras situações de natureza correlatas.

21.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

g) outras situações de natureza correlata.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

22. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. Diante da classificação do objeto da contratação não será exigida a garantia contratual.

23. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

23.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

23.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas que:

a) tenham elaborado o anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou sejam empresas das quais o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) estejam, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar do certame em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta, nos termos da legislação aplicável;

d) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, quando concorrendo entre si;

f) tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

23.3. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características do objeto, que consiste na execução de obras e da prestação de serviços comuns de engenharia, executados sob demanda e de forma integrada, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

23.4. A vedação à participação em consórcio justifica-se pelo fato de que o objeto não exige a associação entre empresas para o atendimento de capacidades técnicas ou operacionais distintas ou complementares, uma vez que os serviços a serem contratados apresentam natureza compatível e integrada e podem ser executados por uma única empresa que disponha da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional exigidas. A medida também considera a realidade do mercado para o objeto pretendido, no qual existem empresas aptas à execução integral dos serviços sem necessidade de associação em consórcio, preservando a unidade de responsabilidade pela execução do objeto, favorecendo a eficiência da gestão e fiscalização contratual e evitando arranjos associativos desnecessários que possam reduzir a competitividade do certame.

23.5. A participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP na presente licitação observará o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006. Considerando que o objeto da contratação corresponde a serviços de engenharia e que o valor estimado da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e microempresas, não serão aplicados à presente licitação os benefícios previstos nos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006,** nos termos do **art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

24. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

24.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

24.1.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos documentos necessários à demonstração da existência jurídica da licitante e de sua aptidão para exercer a atividade compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme sua natureza jurídica, incluindo:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores, ou instrumento consolidado, em vigor e devidamente registrado no órgão competente, inclusive na Junta Comercial, quando cabível;
b) no caso de sociedade por ações, documentos de eleição ou designação de seus administradores;
c) registro comercial, no caso de empresa individual;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

24.1.2. Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (CNJ-CNIA, CEIS, CNEP e TCU), disponível em: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

24.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

24.2.1. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e contribuições sociais;

24.2.2. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

24.2.3. Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

24.2.4. Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

24.2.5. Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

24.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes – Habilitação.

24.3.2. Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

24.3.3. **Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis,** dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um). (art. 69, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

24.3.3.1. Justificativa: A exigência dos referidos índices econômico-financeiros justifica-se pela necessidade de comprovação da capacidade financeira do licitante. O objetivo é assegurar que a contratada possua saúde financeira para suportar os custos operacionais da contratação, minimizando os riscos de inadimplemento e garantindo a plena e contínua execução contratual (art. 69, I, Lei 14.133/2021).

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

24.3.3.2. Os índices deverão ser apurados com base nas informações constantes do Balanço Patrimonial apresentado pelo licitante.

24.3.3.3. O cálculo dos índices seguirá o seguinte padrão: LG = (AC + RLP)/(PC + PNC); LC = AC/PC; SG = AT/(PC + PNC).

24.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados na forma da lei, em estrita observância aos termos do art. 1.181 do Código Civil - Lei 10.406/2002 e art. 2º do Decreto n. 8683/2016, por meio de:

a) Balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis, com Termo de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis - Junta Comercial; ou
b) Escrituração Contábil Digital - ECD, transmitida via SPED, acompanhada do Recibo de Entrega e dos Termos de Abertura e Encerramento.

24.3.3.5. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, nos termos do art. 1.179, §2º, do Código Civil - Lei 10.406/2002 c/c art. 18-A, §1º, e art. 68 da Lei Complementar m. 123/2006, devendo apresentar, em substituição, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa ao último exercício social exigível.

24.3.3.6. A exigência de emissão da referida declaração assinada por contador não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), em razão da sua dispensa legal de escrituração contábil regular (1.179, §2º, do Código Civil - Lei 10.406/2002 c/c art. 18-A, §1º, e art. 68 da Lei Complementar n. 123/2006).

24.3.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todos as exigências da habilitação contidas neste item, e poderão substituir os demonstrativos contábeis dos exercícios anteriores pelo balanço de abertura, devidamente registrado no Órgão Competente (art. 65, §1º, Lei 14.133/2021).

24.3.4. Comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, no mínimo R$15.710.295,39 (quinze milhões, setecentos e dez mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) devendo a comprovação ser feita através da certidão simplificada da Junta Comercial e ainda com a apresentação do Contrato Social ou última alteração contratual consolidada.

24.3.4.1. Justificativa: A exigência tem fundamento direto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê expressamente a possibilidade de exigência de capital mínimo como condição de habilitação econômico financeiro:

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

"Art. 69. Para fins de habilitação econômico-financeira poderá ser exigida a comprovação de: I - capital mínimo integralizado ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por ocasião da habilitação."

O percentual de 10% adotado corresponde ao teto autorizado pelo dispositivo, sendo este também o critério padrão recomendado pelo Tribunal de Contas da União para obras e serviços de engenharia e contratações de grande vulto.

A exigência está alinhada com seguintes marcos legais e normativos adicionais:

- Art. 67, caput, da Lei nº 14.133/2021: define os critérios gerais de habilitação técnica e econômico-financeira, vinculando as exigências à garantia de capacidade de execução do objeto:
- Art. 18, §1°, XIII, da Lei nº 14.133/2021: inclui a análise de riscos como elemento obrigatório do Estudo Técnico Preliminar, fundamentando a exigência de capacidade econômica suficiente como medida de mitigação. A habilitação econômico financeira visa demonstrar a aptidão da empresa para suportar os ônus decorrentes da futura contratação, de modo a mitigar o risco de inadimplemento contratual.
- O §4º do artigo 69 permite que, nos contratos de execução de obras e serviços, o edital preveja capital ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A exigência é tecnicamente justificada pelo porte financeiro das contratações derivadas, pela extensão operacional do objeto (múltiplas etapas interdependentes com equipamentos pesados especializados) e pelo longo ciclo financeiro entre o início da execução e o recebimento dos primeiros pagamentos. Além disso, é reforçada e intensificada pela opção do lote único, que concentra em uma única Contratada toda a responsabilidade financeira pela continuidade da cadeia construtiva, eliminando qualquer possibilidade de mitigação do risco de inadimplemento financeiro por divisão entre lotes.

Representa ainda medida de planejamento obrigatória nos termos do art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 que impõe a análise e mitigação de riscos como elemento do ETP, sendo a verificação prévia da capacidade econômica o instrumento mais eficiente e juridicamente seguro para mitigar o risco de inadimplemento, abandono de obra e dano ao erário.

24.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

24.4.1.1. A licitante deverá comprovar, na data de realização da licitação, que possui, no seu quadro técnico ou societário, profissional de nível superior, devidamente reconhecido no CREA ou CAU, com atribuição compatível com os serviços objeto da contratação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação, devendo estar destacadas as seguintes parcelas de relevância técnica e de valor significativo, assim compreendidas como execução de:

Item	Serviço	Unid.	Quantidade mínima
5.32 a 5.37	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM a 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	m	1.300
3.28 e 3.29	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, COM SOLO REFORÇADO, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M E PARA MUROS COM ALTURA MAIOR QUE 4 M E MENOR OU IGUAL A 12 M- FORNECIMENTO E EXECUÇÃO	m³	1500
3.10	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	M³	280.000
3.11	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA	M³	3.400
5.28	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, INCLUSIVE TRANSPORTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	571
5.45 a 5.52	TUBO PEAD PARA DRENAGEM – D=400 MM A D=1.000 MM – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1.371
5.53 a 5.55	TUBO PEAD PARA DRENAGEM – D=1.050 MM A D=1.500 MM – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO [3 ITENS AGRUPADOS – FAIXA DE GRANDE DIÂMETRO, MESMO PROCESSO]	M	251
5.64 e 5.65	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM	M	15.575

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

	TRECHO CURVO OU RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA.		
	Aduela/galeria pré-moldada ca, seção interna 1,50X1,50 M, 2,00X2,00 M OU 2,50X2,50 M, C=1,00 M [3 itens agrupados – mesmo processo]	UN	59
	Aduela/galeria pré-moldada ca, seção interna 3,00X3,00 M, C=1,00 M	UN	785
8.01	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025	M²	7.600
8.21 e 8.22	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM OU 20 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_09/2024	M³	29.636
8.37	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	M²	3.800
8.38 e 8.39	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM CONCRETO ASFÁLTICO – CAMADA DE ROLAMENTO E/OU CAMADA DE BINDER – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M³	9.427

24.4.1.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para composição dos quantitativos mínimos exigidos.

24.4.1.3. A comprovação da experiência do profissional será realizada mediante a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho profissional competente, acompanhada do(s) atestado(s) que comprove(m) a execução anterior de serviços de natureza e complexidade semelhantes aos serviços objeto desta contratação, quando exigível o registro do atestado perante o conselho profissional.

24.4.1.4. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração, quando necessário, realizar diligências para verificar sua autenticidade, inclusive mediante solicitação de cópia do contrato que tenha dado suporte à contratação, indicação do endereço atualizado da contratante, do local em que o objeto foi executado e de outros documentos ou informações pertinentes à comprovação da experiência declarada.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

24.4.1.5. A definição dos itens de comprovação de qualificação técnica observou dois critérios autônomos e cumulativos previstos no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021: a relevância financeira, identificada nos itens de maior participação percentual no valor total da Planilha Orçamentária de Referência e a relevância técnica, identificada nos itens que, independentemente de seu percentual financeiro individual, exigem: equipamentos especializados; domínio técnico específico sobre o processo executivo com risco direto ao desempenho do sistema viário, como o controle tecnológico de temperatura, granulometria e compactação, a execução de terraplenagem em solo mole com risco de recalque diferencial, e a instalação de galerias com aduelas de seção superior a 1,50×1,50 m; ou natureza sequencial e interdependente com outros serviços do objeto, de modo que a falha técnica em um item propaga-se inevitavelmente para as etapas seguintes, comprometendo a integridade de todo o sistema. A relevância técnica, neste contexto específico, sobrepõe-se ao critério financeiro como fator primário de seleção dos itens de comprovação, porque os riscos mais graves à durabilidade e à segurança das obras não derivam necessariamente dos itens de maior valor unitário, mas dos itens que, executados de forma inadequada por empresa sem experiência comprovada, geram patologias estruturais de difícil reversão e custo de correção exponencialmente superior ao custo do serviço original.

24.4.1.6. A licitante deverá comprovar o vínculo do profissional indicado no subitem 24.4.1.1, para a execução do objeto, mediante apresentação de documentação apta a demonstrar essa condição, admitidos, entre outros juridicamente válidos, os seguintes documentos:
a) ficha de registro do empregado;
b) contrato de trabalho celebrado com a licitante;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, devidamente registrada pela licitante;
d) contrato social ou sua última alteração, quando aplicável, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante;

24.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

24.4.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional da licitante, deverá ser apresentada a prova de registro da empresa licitante junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza das atividades compreendidas no objeto da contratação, bem como relação devidamente assinada pela licitante, indicando suas instalações, aparelhamento técnico e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

24.4.2.2. Ainda, será exigida, como requisito de qualificação técnico-operacional, a apresentação da Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida pelo conselho profissional competente — CAU para atividades de arquitetura ou CREA/CONFEA para atividades de engenharia — que comprove a participação da empresa em obras ou serviços similares de complexidade equivalente ao objeto desta contratação. A certidão deverá estar vigente na data de sua apresentação, identificar os serviços, prazos, valores e responsáveis técnicos e demonstrar a similaridade técnica com o objeto licitado. A não apresentação da documentação exigida implicará a inabilitação da licitante para fins de qualificação técnica.

24.4.2.3. A exigência da Certidão de Acervo Operacional – CAO visa comprovar, de forma objetiva e uniforme, a capacidade técnico-operacional da licitante para executar serviços de complexidade equivalente aos serviços objeto desta contratação, reduzindo os riscos de execução e assegurando experiência compatível com as exigências técnicas do objeto, encontrando fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

24.4.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

24.4.3.1. Os documentos de habilitação deverão atender aos requisitos de validade e às condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

24.4.3.2. A análise da documentação observará o disposto nos arts. 63 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à realização de diligências destinadas ao esclarecimento ou à complementação de informações relativas aos documentos apresentados, nas hipóteses legalmente admitidas, bem como à verificação da autenticidade, legitimidade e conteúdo dos documentos apresentados e da compatibilidade das experiências comprovadas com o objeto da contratação.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

25.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

25.1.1. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda à terceiros.

25.1.2. Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes do Termo de Referência, Planilha e Projetos (Anexos) que são partes integrantes da presente licitação.

25.1.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários, incluídos aí encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos e fretes, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

25.1.4. Manter as apólices de seguros de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço na forma da legislação pertinente.

25.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

25.1.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

25.1.7. Apresentar, até 5 (cinco) dias após a assinatura do instrumento contratual, o nome da pessoa que a representará na execução do Contrato, agindo de forma idêntica em caso de eventual substituição do indicado.

25.1.8. Acatar as ordens exaradas pela Fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto do presente Edital.

25.1.9. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar e acompanhar a execução das obras contratados.

25.1.10. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/MG referente ao objeto desta Licitação, devendo apresentá-la antes do início da execução da primeira etapa da obra, em conformidade com o Artigo 3º da Resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA, ou com o Artigo 1º da Resolução CAU/BR nº. 91/2014.

25.1.11. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas por autoridade pública, aplicáveis à execução das obras objeto do presente Edital.

25.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa sua ou dolo na execução das obras objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

25.1.13. Apresentar, quando solicitado e no momento do recebimento da fatura, comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre as obras executadas, durante o período da execução do objeto da licitação, relativos a encargos sociais, fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do instrumento contratual, não transferindo ao CONTRATANTE responsabilidade por seus pagamentos nem onerando o objeto da licitação.

25.1.14. Cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a Lei no 6.514 de 22/12/77, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

25.1.15. Obrigar-se pelo adimplemento das obrigações assumidas com o CONTRATANTE na execução do objeto desta licitação, reconhecendo inexistirem quaisquer vínculos empregatícios, de subordinação ou de qualquer natureza entre os profissionais alocados para a execução das obras e o CONTRATANTE, qualquer que seja o pretexto.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

25.1.16. Em consequência do disposto acima, eventual inadimplemento por parte da CONTRATADA quanto aos pagamentos de débitos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, ou qualquer outro decorrente de contratação sua, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de pagá-los, nem poderá onerar o objeto da presente licitação ou restringir sua regular execução.

25.1.17. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto desta licitação, inclusive quanto à preservação de bens do CONTRATANTE e de terceiros em geral.

25.1.18. Manter o Diário de Obra no local da prestação dos serviços.

25.1.19. O Profissional indicado pela licitante para fins de comprovação de Capacitação Técnico-Profissional, deverá participar das obras e dos serviços objeto da presente Licitação, devendo o mesmo assinar a "ART - Anotação de Responsabilidade Técnica" ou "RRT - Registro de Responsabilidade Técnica" inicial dos serviços, admitindo-se a substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela fiscalização do contratante.

25.1.20. Garantir disponibilidade para execução dos serviços em períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, sempre que demandado e adotar medidas preventivas para evitar atrasos e descumprimentos dos níveis de serviço.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir as Ordens de Serviço – OS para a execução dos serviços, observadas as necessidades identificadas pela Administração, os critérios, condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

26.2. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, dentro das atribuições e responsabilidades do CONTRATANTE.

26.3. Designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

26.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual, nas Ordens de Serviço – OS e nos demais documentos que integram a contratação.

26.5. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, desde que atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

26.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a existência de vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou qualquer desconformidade identificada na execução dos serviços, determinando, quando cabível, a adoção das providências necessárias à sua correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA.

26.7. Disponibilizar, quando existentes e necessários à execução dos serviços, projetos, plantas, memoriais, informações técnicas e demais elementos de que disponha e que sejam pertinentes às intervenções objeto das respectivas Ordens de Serviço – OS.

26.8. Efetuar a medição e o ateste dos serviços executados, por meio dos agentes competentes, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas respectivas Ordens de Serviço – OS.

26.9. Providenciar a liquidação da despesa e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observados os serviços efetivamente executados, as medições aprovadas, a documentação exigida, os prazos estabelecidos e as demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

26.10. Efetuar as retenções tributárias e demais descontos legalmente cabíveis incidentes sobre os pagamentos decorrentes da contratação, observada a legislação aplicável.

26.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes à execução dos serviços e de competência do CONTRATANTE.

26.12. Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto à aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.13. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas, observadas as responsabilidades atribuídas ao CONTRATANTE neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

26.14. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observando as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual, nas Ordens de Serviço – OS e na legislação aplicável.

26.15. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações, determinações ou informações que possam interferir na execução dos serviços, observados os meios e procedimentos estabelecidos para as comunicações entre as partes.

26.16. Abster-se de exigir da CONTRATADA a execução de serviços que não estejam previstos no instrumento contratual ou na respectiva Ordem de Serviço – OS, sem a prévia observância das condições legais e contratuais aplicáveis às alterações do objeto.

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

27. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

27.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução dos serviços após a formalização da contratação e a emissão da respectiva Ordem de Serviço – OS ou Solicitação de Fornecimento - SF, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e na Ata de Registro de Preços.

27.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços e seus eventuais termos aditivos deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à sua formalização, alteração, execução e extinção.

28. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

28.1. A possibilidade de prorrogação observará as disposições estabelecidas nos subitens 5.1, 5.2 e 5.3, bem como as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos decorrentes da contratação.

29. DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

29.1. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por inadimplemento ou interesse público, conforme os Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A extinção unilateral permite à Administração a retenção de pagamentos para cobrir prejuízos e a assunção imediata do objeto contratado.

Varginha/MG, 23 de setembro de 2026.

Ana Flávia Ferreira R. Balandino
Equipe de Planejamento

Paulo Roberto de Araújo
Fiscal do Contrato

Vera Lúcia Saborosa
Gestora do Contrato

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Marcelo Itamar Bocoli
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Engenheiro Civil

Assinado digitalmente por Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, Marcelo Itamar Bocoli, Vera Lúcia Saborosa e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código J6N-LJ1-Z4G-XWO.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/10/2026 às 07:51:33

Assinantes

Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino

Assinou em 05/10/2026 às 07:51:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Ana Flavia Ferreira Rodrigues Balandino, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Marcelo Itamar Bocoli

Assinou em 05/10/2026 às 08:06:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcelo Itamar Bocoli, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Vera Lúcia Saborosa

Assinou em 05/10/2026 às 08:11:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Vera Lúcia Saborosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

paulo roberto de araujo

Assinou em 05/10/2026 às 09:11:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, paulo roberto de araujo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J6N-LJ1-Z4G-XWO